



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.576, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a compensação de créditos tributários do Município, inclusive aqueles em processo de execução fiscal, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo.

Parágrafo 1º. Os créditos tributários a que se refere o "caput" deste artigo abrangem, além do valor original lançado e devidamente corrigido com os respectivos encargos, correção monetária, multas e juros de mora, decorrentes do seu inadimplemento.

Parágrafo 2º. Na compensação dos créditos tributários "sub-judice", o contribuinte deverá primeiramente liquidar as verbas sucumbenciais existentes, disso fazendo prova.

Parágrafo 3º. No caso do crédito do contribuinte ser maior que o crédito fiscal, autorizada a compensação, o saldo favorável ao contribuinte será liquidado observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária e, ainda, a ordem cronológica dos pagamentos.

Parágrafo 4º. Sendo o crédito fiscal maior que o crédito do contribuinte, a compensação parcial só será efetuada, restando o valor do crédito tributário remanescente inscrito em Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º. Havendo vários créditos tributários do mesmo sujeito passivo, se compensarão inicialmente os mais antigos.



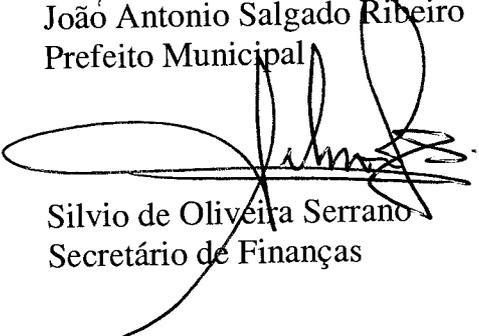
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os pedidos de compensação deverão ser requeridos por escrito, no Setor de Protocolo Municipal, ao Sr. Prefeito Municipal, que, encaminhará o pedido à Secretaria de Finanças para que seja elaborado os cálculos dos valores a serem compensados. Com os valores devidamente apurados, efetuar-se-á a compensação, parcial ou integral, nos termos desta Lei.

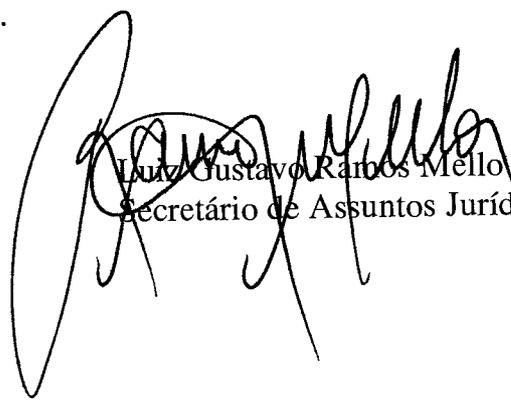
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretara de Assuntos
Jurídicos em 13 de abril de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos